

## RELATÓRIO DO ADMINISTRADOR - 155º CIRE

REFª: 24855942

### CARACTERIZAÇÃO

---

Finalidade: Juntar a Processo Existente

Ref. de autoliquidação:

Tribunal Competente: Vila Nova de Famalicão - Tribunal Judicial da Comarca de Braga

Unidade Orgânica: Juízo de Comércio de Vila Nova de  
Famalicão - Juiz 1

Nº Processo: 317/16.2T8VNF

### ADMINISTRADOR JUDICIAL SUBSCRITOR

---

**Nome:** Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva

Nº Registo: 366

Morada: Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236

NIF: 206013876

Localidade:

Código Postal: 4770-831 Castelões Vnf

Telefone: 252921115

Fax:

Email:

Escritório:  
Quinta do Agrelo  
Rua do Agrelo, 236  
4770-831 Castelões VNF

Correspondência:  
Apartado 6042  
4774-909 Pousada de Saramagos  
geral@nunooliveiradasilva.pt

Telefone: 252 921 115  
Fax: 252 921 115  
www.nunooliveiradasilva.pt

**Exmo.(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de  
Direito da Comarca de Braga – Juízo de  
Comércio de Vila Nova de Famalicão**

**Juiz 1  
Processo nº 317/16.2T8VNF  
Insolvência de “Adriano Augusto Vides Araújo”**

**V/Referência:  
Data:**

**Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva**, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E..

Mais informo que não foi elaborada a lista provisória de créditos prevista no artigo 154º do CIRE, uma vez que nesta data é junto aos autos a relação de credores a que alude o artigo 129º do CIRE.

P.E.D.  
O Administrador da Insolvência

---

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 9 de fevereiro de 2017

# Insolvência de “Adriano Augusto Vides de Araújo”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 317/16.2T8VNF Tribunal Judicial da Comarca de Braga – Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão – Juiz 1

---

### I – Identificação do Devedor

**Adriano Augusto Vides Araújo**, N.I.F. 113 399 758, residente na Praça do Condestável, 155, 8 Br, freguesia de Maximinos, concelho de Braga (4700-215).

### II – Situação profissional e familiar do devedor

O devedor foi casado com Teresa Rodrigues Ferreira entre 11 de Setembro de 1982 e 23 de Dezembro de 2008, encontrando-se, actualmente, divorciado.

No processo nº 315/16.6T8VNF<sup>1</sup>, foi também a ex-mulher do devedor declarada insolvente, por sentença proferida em 28 de Abril de 2016.

Face às várias tentativas de citação por parte do Tribunal, as quais se mostraram sempre frustradas, o signatário não notificou o devedor, mas, o seu patrono, por carta em correio registado, para apresentar os elementos a que alude o artigo 24º do CIRE e demais informações quanto à situação profissional e familiar do devedor. Contudo, veio este informar que não dispõe de qualquer informação por não ter conseguido contactar o devedor.

### III – Actividade do devedor nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

O devedor ocupou a posição de sócio e/ou gerente de diversas sociedades:

1. **“Iberfogo - Material Contra Incêndio, Lda.”**, N.I.P.C. 503 555 649, declarada insolvente a 30 de Junho de 2006, por sentença proferida no âmbito do processo nº 4366/06.0TBBERG<sup>2</sup>;
2. **“Firma Hidráulica - Indústria de Peças Auto, Lda.”**, N.I.P.C. 507 272 129: o devedor foi sócio e gerente desta sociedade, tendo a mesma sido

---

<sup>1</sup> Que corre termos no Tribunal Judicial da Comarca de Braga – Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão — Juiz 2.

<sup>2</sup> Que correu termos no 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Braga. Processo encerrado em 11 de Julho de 2011 por elaboração do mapa de rateio final e integralmente distribuído o produto da liquidação.

# Insolvência de “Adriano Augusto Vides de Araújo”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 317/16.2T8VNF Tribunal Judicial da Comarca de Braga – Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão – Juiz 1

---

declarada insolvente em 17 de Março de 2016, no âmbito do processo nº 314/16.8T8VNF<sup>3</sup>;

3. “Ibertubo Portuguesa Tubos Hidráulicos, Lda.”, N.I.P.C. 502 159 456, o devedor foi sócio e gerente desta sociedade entre a sua constituição, 15 de Maio de 1989 e 28 de Abril de 2005 (renunciou à gerência em 2 de Fevereiro de 2005), data em que se verifica a transmissão da quota;

Os problemas do devedor advêm, em parte, dos avais prestados a favor daquelas sociedades, uma vez que tanto o devedor marido quanto a ex-esposa se constituíram solidária e subsidiariamente responsáveis junto de diferentes entidades bancárias, bem como junto da Segurança Social, num valor superior a **cento e cinquenta mil Euros**.

Para além dos créditos que avalizou, o devedor constituiu-se ainda garante de dois contractos de mútuo subscritos pela sua filha, Ana Rita Ferreira Vides de Araújo, junto do “Banco Comercial Português, S.A.”, no valor total de Euros 150.000,00. Convém, contudo, referir que, pelo menos até à data da declaração de insolvência do devedor, estes contractos encontravam-se a ser cumpridos pela devedora principal.

A acrescer a este passivo, o devedor é ainda demandado a título pessoal pelo incumprimento de alguns contractos por si outorgados, os quais também são relevantes de referir pelo seu incumprimento:

- a. Contrato de crédito individual celebrado com o “Novo Banco, S.A.”<sup>4</sup> em 22 de Setembro de 2005, em incumprimento desde **Novembro de 2012**, e cujo montante actualmente em dívida ascende a cerca de **Euros 16.717,64**;
- b. Contrato de prestação de serviços junto da “NOS Comunicações, S.A.”, pelo não pagamento de diversas facturas referente aos meses de Dezembro de 2005, Janeiro de 2006, Novembro e Dezembro de 2007 e de Janeiro a Maio de 2008, o que originou a injunção nº 445710/08.4YIPRT;

---

<sup>3</sup> Que correu termos na Comarca de Braga – Instância Central de Vila Nova de Famalicão – Secção de Comércio – J3. Processo encerrado em 18 de Outubro de 2016 por insuficiência da massa insolvente.

<sup>4</sup> Anteriormente “Banco Espírito Santo, S.A.”

# Insolvência de “Adriano Augusto Vides de Araújo”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 317/16.2T8VNF Tribunal Judicial da Comarca de Braga – Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão – Juiz 1

---

- c. Montante em dívida junto da *Segurança Social* por prestações de subsídio de doença pagas indevidamente entre o período de 24 de Abril e 23 de Junho de 2012, num total de **Euros 661,36**;

Assim, o devedor viu-se demandado por um passivo que não tinham capacidade de responder e com o decurso do tempo, viu-se ainda demandado em diversos processos de índole executiva:

1. Processo Execução nº 2180/12.3TBBERG a correr termos no Juízo de Execução de Vila Nova de Famalicão – Juiz 1 (Exequente: “Novo Banco, S.A.”)
2. Processo Execução nº 7667/12.5TBBERG que correu termos no extinto 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Braga (Exequente: “Novo Banco, S.A.”);
3. Processo Execução nº 140/13.6TBBERG a correr termos no Juízo de Execução de Vila Nova de Famalicão – Juiz 2 (Exequente: “Banco Comercial Português, S.A.”), no âmbito do qual foi penhorado o salário do devedor<sup>5</sup> num total de **Euros 1.940,40**<sup>6</sup>, valor já entregue ao exequente;
4. Processo Execução nº 2222/14.8TBBERG a correr termos no Juízo de Execução de Vila Nova de Famalicão – Juiz 2 (Exequente: “Novo Banco, S.A.”), processo extinto desde 8 de Março de 2016 por inexistência de bens.

### IV – Estado da contabilidade do devedor (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Não aplicável.

### V – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

O devedor não veio até ao momento deduzir qualquer pedido de exoneração do passivo restante nos autos.

---

<sup>5</sup> O último valor penhorado respeita ao mês de **Outubro de 2015** por trabalho prestado na empresa *Cortigon, Lda*, N.I.P.C. 507 743 393. Posteriormente, mais nenhuma relação laboral foi conhecida pelo Agente de Execução, Dr. José Castelo Branco, pelo que apesar de a quantia exequenda respeitar ao valor de Euros 11.360,51, apenas foi possível penhorar o valor de **Euros 1.940,40**.

<sup>6</sup> Informação prestada por funcionária do escritório do Agente de Execução, Dr. José Castelo Branco por contacto telefónico de 9 de Fevereiro de 2017.

# Insolvência de “Adriano Augusto Vides de Araújo”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 317/16.2T8VNF Tribunal Judicial da Comarca de Braga – Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão – Juiz 1

---

Considerando que **a massa insolvente se encontra numa situação de insuficiência patrimonial**, nos termos do disposto no artigo 232º do CIRE, face à inexistência de bens passíveis de serem apreendidos nos autos, deverão os credores deliberar no sentido do encerramento do processo.

Castelões, 9 de Fevereiro de 2017

O Administrador da Insolvência

Nuno Oliveira da Silva

# Índice da Peça Processual

Anexo nº 1 - Relatório artigo 155 CIRE

Documento assinado electronicamente.

Esta assinatura electrónica substitui a assinatura autógrafa.

Quinta-feira, 09 de Fevereiro de 2017 - 17:24:08 GMT